



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CAÇAPAVA DO SUL

LEI Nº 6, DE 31 DE MAIO DE 1972.

Cancela e institui  
feriado municipal.

ISMAEL VIVIAN EILERS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É cancelado o dia dois (2) de Novembro, como feriado municipal dos quatro (4) feriados municipais existentes.

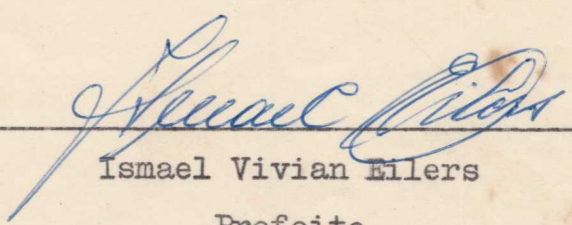
Art. 2º - Fica instituído o dia 25 de Outubro como sendo o DIA DO MUNICÍPIO de Caçapava do Sul, que assinala a data de sua emancipação política.

Art. 3º - São feriados municipais, as seguintes datas:

- a) - Sexta-feira Santa
- b) - Corpus Cristi
- c) - 15 de Agosto - Nossa Senhora da Assunção - Padroeira de Caçapava do Sul
- d) - 25 de Outubro - Dia do Município de Caçapava do Sul, instituído pelo artigo anterior.

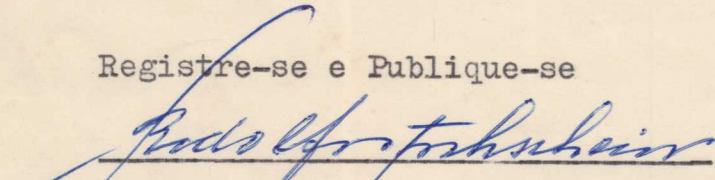
Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Caçapava do Sul, Rs.,  
31 de Maio de 1972.

  
Ismael Vivian Eilers

Prefeito

Registre-se e Publique-se

  
Rodolfo Streck